



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXVI

FORTALEZA, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 16.902

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO Nº 7021/1985 30.542 - Pelo presente contrato de trabalho que entre si celebram, como partes, o MUNICÍPIO DE FORTALEZA, aqui neste ato, denominado Empregador, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Deputado Federal CÉSAR CALS NETO E JOSÉ SILVINO GOMES RODRIGUES brasileiro(a), maior, portador da CTPS Nº 045177 série 00015 denominado, Empregado, fica certo e ajustado o que se segue estipulado nas cláusulas abaixo, com fundamento no art.2º, do Decreto nº 636/83. CLÁUSULA 1ª - O(A) Empregado(a) se obriga a prestar, com zelo, eficiência e lealdade, ao Empregador, a cujos Regulamentos se subordinará a execução do presente contrato, serviços profissionais da função de VIGILANTE ESCOLAR. CLÁUSULA 2ª - A) O Empregador pagará ao Empregado o salário mensal de Cr\$ 333,120 (trezentos e trinta e três mil e cento e vinte cruzeiros) no qual já vai incluído o repouso semanal remunerado. O(A) CONTRATADO(A) deverá ministrar aulas da disciplina _____ x _____ no _____ x _____ no horário que ficar determinado, por mútuo consentimento, percebendo remuneração pelas aulas efetivamente cumpridas no valor de Cr\$ _____ x _____ (_____ x _____) por aula, observando o disposto no art. 318, da CLT. CLÁUSULA 3ª - A carga horária mensal será de 240/H podendo estender-se a horas suplementares quando as circunstâncias o exigirem no horário que fôr estipulado por quem de direito. CLÁUSULA 4ª - Sempre que houver necessidade imperiosa do serviço o empregado poderá ser transferido para qualquer repartição do município, independentemente de majoração de salário, a menos que da transferência resulte acréscimo de despesas com mudanças, ou com transporte para serviço, tudo de acordo com o art. 470 da CLT. CLÁUSULA 5ª - O Empregador poderá descontar do salário do empregado o valor dos danos por ele causados em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, com fundamento no disposto no § 1º do artigo 462 da CLT. CLÁUSULA 6ª - O presente contrato de prazo indeterminado, vigorará a partir de 20.06.85 junto à Secretaria de Educação e Cultura do Município. E por haverem assim ajustado, as partes contratantes firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, o qual será publicado no Diário Oficial do Município. Fortaleza, em 19 de junho de 1985. **César Cals Neto – PREFEITO MUNICIPAL. José Silvino Gomes Rodrigues - EMPREGADO(A).**

*** **

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2017 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditamento está amparado pelo disposto no 57, II, § 1º e 2º, Parecer Jurídico nº 97/2020 – ASJUR, aliadas as orientações contidas no instrumento contratual nº 54/2017, acostadas ao Processo Administrativo nº 241331/2020. DO OBJETO: Alteração da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA do Contrato nº 54/2017. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo resol-

vem as partes prorrogar o prazo de vigência constante na Cláusula Décima Oitava do Contrato nº 54/2017, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 28 de novembro de 2020. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no CONTRATO Nº 54/2017 firmado entre as partes. DATA/ASSINATURA: Fortaleza - CE, 13 de outubro de 2020. Pelo **MUNICÍPIO DE FORTALEZA: Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra.** Pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Sr. Alexandre Guilherme da Silva Barbosa.** Fortaleza - CE, 13 de outubro de 2020. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - MUNICÍPIO DE FORTALEZA - PREFEITO DE FORTALEZA.**

GABINETE DO VICE-PREFEITO

PORTARIA Nº 05/2020/GABVICE, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Institui comissão para fins de cadastro de informações relativas à dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2016 – SEPOG/SEFIN. RESOLVE: Art. 1º - Fica Instituída Comissão para fins do cadastro das contratações decorrentes de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preço (carona) junto ao Sistema de Gestão de Recursos e Planejamento de Fortaleza – Financeiro e Contábil (GRPFOR-FC). Art. 2º - A Comissão instituída por esta Portaria é criada para fins meramente cadastrais, em razão da exigência dessa informação para o envio das informações concernentes as contratações decorrentes de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços (carona) ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), que é transmitida por meio do Sistema de Informação dos Municípios (SIM). Art. 3º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de que trata a presente Portaria: 1. Presidente: THAMIRES FONTELES COELHO – CPF 003.079.403-06. 2. Membro: DORGIVAL LUCAS DUTRA – CPF 229.508.183-15. 3. Suplente: CARLOS EDUARDO PEREIRA CAVALCANTE – CPF 062.833.053-77. Parágrafo Único. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 4º - Os membros da Comissão criada através desta Portaria não possuem qualquer responsabilidade sobre a legalidade ou conveniência e oportunidade da contratação objeto do cadastro mencionado no artigo 1º deste instrumento. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a convalidação automática dos cadastros realizados pela comissão a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. **Francisco Alberto Martins Neto - SECRETÁRIO EXECUTIVO-GABVICE.**